



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 135/2016

EMENTA: Regulamenta o Sistema de Concessão de Diárias e adiantamentos para cobertura das despesas de viagens dos vereadores e servidores no âmbito do Poder Legislativo de Peabiru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I Das Diárias

Art. 1º As diárias de que trata a presente Resolução serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura dos gastos de viagens dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal quando se deslocarem da sede do Município a serviço, em missão oficial de representação ou com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público.

Art. 2º Compreendem-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Art. 3º Ficam os valores das diárias estipuladas de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO-I**, que integra a presente Resolução.

§ 1º Para efeito de concessão da importância correspondente à diária integral, o período do afastamento deverá envolver os horários das duas principais refeições (almoço e jantar) e pernoite.

§ 2º Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia a diária a ser concedida de acordo com a tabela constante do **ANEXO-I**,



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

será reduzida à metade ou fracionada a $\frac{1}{4}$ (um quarto), de maneira a atender as despesas que efetivamente se verifiquem no itinerário previsto.

I – Para o dia de retorno, quando não ocorrer pernoite, ou no caso da hospedagem ser custeada por órgão ou Entidade da Administração Pública, ou por pessoa jurídica de direito privado, a diária não poderá exceder à metade do valor integral.

§ 3º - Cada vereador não poderá ultrapassar a quantidade de três diárias mensais.

Art. 4º As propostas de concessão de diárias nos casos em que o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou inclua os dias de sábado, domingo ou feriado, deverão ser expressamente justificadas, estando sujeitas à análise e autorização prévia da Presidência.

Art. 5º As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente à conta da dotação orçamentária correspondente mediante nota de empenho e ordem de pagamento emitida em favor do agente político ou servidor requerente.

Art. 6º O beneficiário de diárias instituídas na forma desta Resolução deverá apresentar prestação de contas, acompanhado de relatório de viagem, conforme ANEXO III, com os documentos previstos no art. 14, desta Resolução, no prazo de até 5(cinco) dias, do final da viagem, sob pena de desconto, em folha de pagamento, dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

Art. 7º - Para fins de concessão de diárias, o servidor ou vereador deverá dirigir requerimento ao Presidente da Câmara, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento, meio de locomoção, e o destino, em conformidade com o **ANEXO II**, parte integrante desta Resolução.

§ 1º – O requerimento que trata este artigo deverá ser protocolado com antecedência de 48(quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento.

§ 2º - Quando o beneficiário com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores

§ 3º - Após a autorização do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora será editado o **ATO DE CONCESSÃO**, de Acordo com o **ANEXO V**, desta Resolução.

§ 4º - Não será autorizado a concessão de indenização após a realização



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e documentadas.

§ 5º - A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente compatibilidade e correlação do motivo do deslocamento, com o interesse público e as atribuições do cargo, respectivamente.

§ 6º - A concessão de diárias, cujo deslocamento incluam finas de semana ou feriados, será considerada excepcional, devendo ser expressamente justificado

§ 7º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou de forma indevida deverão ser restituídas em prazo razoável de até 5(cinco) dias, com a devida justificativa.

I – Não procedendo de ofício a restituição no prazo fixado, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

I – A não apresentação dos documentos mencionados neste parágrafo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Capítulo II Das Despesas de Transporte

Art. 8º As despesas de transporte deverão ser, obrigatoriamente, comprovadas mediante a apresentação dos canhotos de cartões de embarque, bilhetes de passagens e, sendo o caso, das notas fiscais de locação de veículos, conforme ANEXO IV, que integra a presente Resolução.

Art. 9º Em sendo utilizado o veículo oficial do Poder Legislativo serão reembolsadas, mediante comprovação, as despesas de manutenção e abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta.

Art. 10. Não serão reembolsadas as despesas com combustível e manutenção de veículos particulares mesmo que utilizados no desempenho do serviço público.

Art. 11. Sujeitam-se à prévia e expressa autorização da Mesa Diretora as despesas de viagem que, a bem do interesse público e em caráter de urgência, devam processar-se por via aérea.

Art. 12. Ao servidor autorizado a viajar às expensas da Câmara será concedido, quando for o caso, adiantamento de numerário para cobertura das despesas de transporte.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Art. 13. As despesas relacionadas com transporte sujeitam-se à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do término da viagem,

§ 1º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, cópias xérox, photocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do numerário ou que se refiram a despesa não autorizada.

§ 3º Os comprovantes das despesas realizadas com transporte serão relacionados em ordem cronológica e colados em folhas brancas, no tamanho ofício, para futura encadernação, sendo que em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 4º Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas no prazo estabelecido, a Secretaria Geral comunicará, no dia imediato, a Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis, na forma da legislação vigente.

Capítulo III Do Relatório de Viagem

Art. 14. Obrigam-se os beneficiários em apresentar, no prazo de 03 (três) dias contados da data de regresso ao Município, o Relatório de Viagem, (RV), em formulário padrão da Secretaria, constante do Anexo II, do qual obrigatoriamente deverão constar, de forma discriminada ou como apensos, conforme o caso:

- a) as datas de ida e retorno;
- b) o destino e a finalidade da viagem;
- c) o(s) meio(s) de transporte utilizado(s);
- c) órgãos e autoridades contatados;
- d) informações sobre o evento que motivou a viagem;
- e) comprovante de inscrição; e
- f) certificado de participação;
- g) documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme registrado na solicitação prévia da diária.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

§ 1º Em se tratando de viagem para contatos de natureza parlamentar, relacionados com o serviço público e a serviço do Legislativo, deverá constar do Relatório de Viagem a descrição objetiva dos assuntos tratados e o registro protocolar comprobatório da presença do agente político municipal em cada órgão visitado.

§ 2º A não apresentação dos documentos mencionados neste artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 15. Serão custeadas pela Câmara e estarão sujeitas à comprovação, quando devidamente autorizadas, as taxas de inscrição pela participação de servidores e vereadores em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função parlamentar.

Art. 16. Os recursos para cobertura das despesas de viagens serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 17. Por Ato da Mesa Diretora, os valores referidos no **Anexo I**, serão corrigidos, com base nos índices oficiais de inflação monetária, sempre que necessário.

Art. 18. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 99/2008, de 06 de março de 2008.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Peabiru, 25 de agosto de 2016.

*Wilson Jardim de Carvalho
Presidente*

*Ângelo Prudêncio de Britto
1º Secretário*



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU - PARANÁ

ANEXO - I

TABELA DE DIÁRIAS

Cargo	Tipos de Diária	Destino/Valor		
		Brasília	Acima de 300 Km	Até 300 Km.
Vereadores	I	525,00	350,00	263,00
	R			131,00
	F			66,00
Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Administrativo	I	525,00	350,00	263,00
	R			131,00
	F			66,00
Servidores de Cargos em Comissão-Assessoramento	I	525,00	350,00	263,00
	R			131,00
	F			66,00
Servidores do Grupo Ocupacional Operacional	I	437,00	263,00	175,00
	R			86,00
	F			44,00

Legenda:

"I" - Diária Integral (período 24 horas)

"R" - Diária Reduzida à metade do valor integral

"F" - Diária Fracionada a 1/4 do valor integral



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Proponente:

Cargo

Departamento

Cargo	Departamento
-------	--------------

Localidade

Saída

Retorno

Localidade	Saída	Retorno
------------	-------	---------

Quantidade de Diária:

Valor:

Quantidade de Diária:	Valor:
-----------------------	--------

Deslocamento

Descrição do Evento

Data:

Assinatura:

Data:	Assinatura:
-------	-------------

Deferimento do Presidente da Mesa:



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

ANEXO IV RESOLUÇÃO N° 135/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU – PARANÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS DE TRANSPORTES

Vereador/Servidor : Cargo:

Data da Viagem: Data do Retorno:

Meio de Locomoção:

Finalidade da Viagem:

Visita Técnica (Órgão ou Empresa):
 Solenidade (Órgão ou Instituição):
 Congresso/Seminário/Curso:
 Contatos Parlamentares:
 Outras Atividades:

Descrição das Despesas:

FORNECEDOR	DOC	VALOR

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações prestadas, neste Relatório de Viagem e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões.

Peabiru.....

Assinatura



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

A N E X O - V

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU - PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº

Face à solicitação, e no uso de minhas atribuições legais, e com fundamento na Resolução desta Câmara Municipal Nº

A U T O R I Z O

o pagamento das diárias na quantidade, valores, e pelos motivos mencionados na solicitação do beneficiário, apresentado a esta Presidência, nas condições abaixo:

Beneficiário >	
Cargo >	
CPF >	
Finalidade >	
Nº de diárias >	
Destino >	
Data da saída >	
Data do retorno >	
Valor unitário >	
Valor do Transporte>	
Meio de Locomoção>	
Valor total >	
Peabiru,	
Presidente	